



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ /2021

Dispõe sobre o dever de inserção de sinalização indicativa com o símbolo mundial da conscientização com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em todos os estacionamentos públicos e privados no município do Recife e adota outras providências.

Art. 1º – Fica determinada aos estacionamentos públicos e privados no Município do Recife, a inserção do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Art. 2º – Para usufruir das vagas de estacionamento de que trata a presente Lei, o condutor do veículo deverá exibir, em local de fácil visualização, a credencial de estacionamento emitida pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A consecução do procedimento descrito no *caput* tem por objetivo contribuir com o trabalho de fiscalização em defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º – Caberá à Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU) a emissão da credencial de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. A CTTU emitirá a credencial de estacionamento independentemente do grau de dificuldade de locomoção da pessoa com TEA.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Art. 4º – A não observância do disposto nesta Lei ensejará a cobrança de multas a serem estabelecidas pelo órgão de fiscalização do município do Recife.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em todos os seus aspectos, objetivando o seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 09 de março de 2021.

Doduel Varela
Vereador

JUSTIFICATIVA

Estima-se que existam no Brasil cerca de dois milhões de pessoas portadoras de Transtornos do Espectro Autista (TEA). A Organização Mundial da Saúde informa que, no mundo, uma em cada 160 crianças apresenta o problema. Entretanto, com o aperfeiçoamento de técnicas de diagnóstico e de notificação, os números tendem a crescer.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba diferentes condições marcadas por perturbações do desenvolvimento neurológico com três características fundamentais, que podem manifestar-se em conjunto ou isoladamente. São elas: dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem e no uso da imaginação para lidar com jogos simbólicos, dificuldade de socialização e padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

Em virtude dessas dificuldades sociais, grande maioria dos acometidos sofre algum tipo de estigmatização, tem dificuldades na vida escolar e de inserção no mercado de trabalho. Um importante passo par aumentar a conscientização para o problema foi dado com a criação do Dia Mundial de Conscientização do Autismo, 2 de abril, em que monumentos e prédios públicos são iluminados com a cor azul. A fita-símbolo do autismo apresenta peças de quebra-cabeças em cores fortes, simbolizando a complexidade da síndrome.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

A legislação brasileira demonstra preocupação com o tema e instituiu, em 2012, a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Além de definir as características da síndrome, estabelece padrões para considerar os portadores da doença como pessoas com deficiência e estimular sua plena integração.

O atual Projeto de Lei insere-se nesse contexto de melhorar a vida dessas pessoas e de aumentar a conscientização da população para a existência dessa condição, especificamente no aspecto do trânsito. Mediante nossa proposta, as vagas de estacionamento para pessoas com deficiência deverão ser asseguradas às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todos os equipamentos públicos e privados da capital.

Nesse sentido a Constituição Federal estabelece dispositivos legais referentes à pessoa com deficiência:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...) II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...) XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

A medida diminuirá constrangimentos e agressões verbais pelos que passam condutores de veículos que transportam autistas – mormente seus familiares e entes mais queridos – quando estes se utilizam de vagas para pessoas com deficiência. A socialização de pessoas com qualquer tipo de deficiência, inclusive o autismo, passa também pelo pleno exercício da liberdade de ir e vir.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Devido ao caráter extremamente relevante e humanitário da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares à aprovação da propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 12 de março de 2021.

Doduel Varela
Vereador